



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO 6

### PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

Concorrência nº [=]/2024 - Floresta Estadual de Maués

Minuta

meioambiente.am.gov.br  
instagram: @semaamazonas  
youtube.com/semaamazonas  
facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br  
Fone:(92) 3659-1822  
Av. Mário Ypiranga, 3280 –  
Parque 10 – Manaus/AM  
CEP: 69050-030

▶ Secretaria do  
**Meio Ambiente**



## 1. PRODUTOS E ESPÉCIES PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

### 1.1. Produtos Florestais Madeireiros – PFM

#### 1.1.1. Madeira em Tora

Definição: fuste de uma árvore, composta da coluna e/ou dos seccionamentos do tronco principal, em formato roliço, destinado a algum processamento industrial.

- Produtos

Os seguintes produtos só poderão ser explorados pelo concessionário mediante prévia autorização do órgão gestor da unidade de conservação e “responsável” pela concessão, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno da UMF:

Os seguintes produtos madeireiros são objeto da concessão:

I. Madeira em tora, de diferentes espécies, oriunda das diferentes tipologias de florestas nativas;

- Condições

I. O uso comercial dos produtos madeireiros por parte da CONCESSIONÁRIA está condicionado à previsão destes no PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS, no PLANO OPERACIONAL ANUAL – POA, e licenciamento ambiental de acordo com as normas que disciplinam a matéria.

II. Espécies que possuem regramento especial de colheita deverão observar os aspectos inerentes ao respectivo licenciamento.

- Exclusões

I. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei ou regulamentação,



considerando as jurisdições federal, estadual e municipal.

II. Espécies florestais madeireiras provedoras de produtos florestais não madeireiros de uso tradicional de comunidades locais. As práticas de manejo e colheita devem garantir que estas árvores não sejam afetadas para manter a produção sustentável dos produtos florestais não madeireiros. Acordos sobre a matéria devem ser previamente estabelecidos com as comunidades beneficiárias, cujas provisões especiais nesse sentido deverão constar do PMFS.

III. As exclusões poderão ser atualizadas pela SEMA mediante [-]

### **1.1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração**

Definição: seções aproveitáveis de partes secundárias da árvore, como porções dos galhos, raízes, sapopemas, troncos, ramificações, nós de madeira e outros aplicáveis.

- **Produtos**

O material lenhoso residual da exploração possui uma ampla gama de produtos e usos, como exemplo:

- Produtos: lenha, cavaco e serrados.
- O uso destes pode ser feito em diferentes segmentos econômicos: energia, construção civil, mobiliário, artesanato e ornamentação, fármacos e químicos.

- **Condições**

I. O material lenhoso residual somente poderá ser explorado pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que avaliará a compatibilidade da colheita comercial com as características físicas da localização e operação.

II. O uso comercial do material lenhoso residual por parte da CONCESSIONÁRIA está



condicionado à previsão destes no PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS e licenciamento ambiental de acordo com as normas que disciplinam a matéria, caso aplicável.

III. Estes produtos preferencialmente têm a separação, desdobramento e processamento primário dentro da floresta, mas em diferentes arranjos produtivos e projetos podem ser levados para o processamento fora da floresta.

- Exclusões

I. Casos não passíveis de licenciamento.

II. As exclusões poderão ser atualizadas pela SEMA mediante [=]

### 1.2. Produtos Florestais Não Madeireiros – PFNM

Definição: conjunto de produtos florestais não lenhosos, incluindo fibras, folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas de espécies arbóreas ou arbustivas.

- Produtos

Exemplos de PFNM passíveis de manejo:

- a. sementes de todas as essências florestais;
- b. palmito e fruto do açaí – *Euterpe spp.*;
- c. todos os produtos das demais palmáceas;
- d. fruto da castanha-do-pará – *Bertholletia excelsa*;
- e. óleo de copaíba – *Copaifera spp.*;
- f. semente e óleo de andiroba – *Carapa guianensis*;
- g. resina de breu – *Protium spp.*;



- h. todos os cipós (fibras);
  - i. látex da seringueira - *Hevea spp*;
  - j. resina de sucuuba - *Himatanthus sucuuba*;
  - k. látex - *Brosimum rubescens*;
  - l. outros pertinentes.
- Condições
    - I. O manejo desses produtos por parte da CONCESSIONÁRIA está condicionado à:
      - prévia autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que avaliará a compatibilidade do manejo com o uso tradicional destes pela comunidade residente no entorno da UMF;
      - previsão destes no PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS;
      - caso aplicável, licenciamento ambiental de acordo com a previsão legal e normas que disciplinam a matéria.
    - II. Será garantido o acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas, realização de pesquisa (como testes de progênie) e formação de jardins de propagação.
      - a) É vedada a essas instituições a comercialização das sementes coletadas, salvo mediante instrumento firmado com a CONCESSIONÁRIA que permita a venda;
      - b) As instituições de que trata o inciso, deverão realizar prévio contato e acordo com a CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades.
  - Exclusões
    - I. É vedada a exploração comercial de espécies protegidas por lei ou regulamentação, salvo os casos dos produtos objeto de licenciamento do órgão competente;



II. As exclusões poderão ser atualizadas pela SEMA mediante [-]

## 2. SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

### 2.1. Outros serviços

A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante apresentação de projeto específico à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e de acordo com as exigências complementares que esta fizer, explorar comercialmente outros serviços na UMF.

## 3. DEMAIS EXCLUSÕES

É vedado à CONCESSIONÁRIA a exploração de serviços relacionados no §1º do Art. 22 da Lei Estadual nº 4.415/2016 e §1º do Art. 16 da Lei nº 11.284/2006, salvo quando da disponibilização de legislação, regramento e/ou disposição específica sobre estas matérias.